

II CONGRESSO EUROPEU

SOBRE

Uma Justiça Amiga das *crianças*

Criança e Delinquência - Fortalecer os Sistemas de Justiça



24 E 25 DE MAIO DE 2018

Fundação Calouste Gulbenkian



Coordenação:

Maria João Leote de Carvalho
Catarina Tomás
Vera Duarte
Ana Manso
Alcina da Costa Ribeiro
Célia Salgado
Rita Jorge

Entidade Promotora



Associação Portuguesa para a Promoção da Dignidade Humana

Comissão Organizadora



II CONGRESSO EUROPEU

SOBRE

Uma Justiça Amiga
das *crianças*

Criança e Delinquência - Fortalecer os Sistemas de Justiça

Ficha Técnica

Título

II Congresso Europeu Sobre Uma Justiça Amiga das Crianças
e Delinquência - Fortalecer os Sistemas de Justiça

Edição

CICS.NOVA - Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais da Faculdade de Ciências Sociais
e Humanas da Universidade NOVA de Lisboa

ComDignitatis - Associação Portuguesa para a Promoção da Dignidade Humana

Coordenação

Maria João Leote de Carvalho, Catarina Tomás, Vera Duarte, Ana Manso (CICS.NOVA NOVA FCSH)
Alcina da Costa Ribeiro, Célia Salgado, Rita Jorge (ComDignitatis)

Autores

Adelino Calado
Alcina da Costa Ribeiro
Ana Manso
Ana Massena
Benjamin Sayous
Carlos Moedas
Catarina Condesso
Catarina Tomás
Célia Salgado

Chandra Gracias
Cristina de Sousa
Fátima Serrano
Jean Zermatten
Joana Fonseca
João D'Oliveira Córias
Maria Clotilde Neves Almeida
Maria da Conceição Lopes
Maria João Leote de Carvalho

Maria Perquilhas
Marta Carreira
Marta Risques
Marta Santos Pais
Nuno Otero
Paulo Guerra
Rosa Clemente
Rui do Carmo
Vera Duarte

Capa, Paginação e Design

Nuno Paixão (ComDignitatis)

Revisão

CICS.NOVA - Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais da Faculdade de Ciências Sociais
e Humanas da Universidade NOVA de Lisboa

Impressão

Cafilesa - Soluções Gráficas

ISBN

978-989-20-9886-9

eISBN

978-989-20-9377-2

1ª Edição

Outubro 2019

Tiragem

400 Exemplares

Os textos apresentados são da exclusiva responsabilidade dos seus autores.

Índice

Prefácio

Célia Salgado	11
Para uma Reflexão Partilhada sobre Delinquência e uma Justiça Amiga das Crianças	
Maria João Leote de Carvalho, Catarina Tomás, Vera Duarte e Ana Manso.....	15
Contributo para a Construção da Justiça Amiga das Crianças	
Alcina da Costa Ribeiro	27
Diretrizes da Justiça Amiga da Criança e o Sistema de Justiça Juvenil	
Rosa Clemente.....	39
1 - “Acesso à Justiça e Participação: Os Desafios da Convenção sobre os Direitos da Criança” ..	53
Marta Santos Pais.....	54
2 - “Transições Online-Offline: Análise de Alguns Desafios do Uso das Redes Sociais na Infância e Adolescência”	63
Nuno Otero.....	64
3 - “La Prévention de la Délinquance Juvénile: Les Promesses de la Justice Restaurative”	69
Benjamin Sayous.....	70
4 - “«Aos Olhos dos Outros Nós Somos Sempre o Problema!» Desafios à Intervenção da Justiça Juvenil”	91
Maria João Leote de Carvalho	92
5 - “Interface do Sistema de Promoção e Proteção com o Sistema de Justiça Juvenil”	113
João D’Oliveira Cóias	114
6 - “O Papel das Magistraturas no Sistema de Justiça Juvenil”	127
Rui do Carmo.....	128
7 - “Interface entre Sistema de Proteção e o Sistema de Justiça Juvenil - O Papel das Magistraturas”	133
Catarina Condesso.....	134
Joana Fonseca.....	135
Marta Carreira	143
8 - “O Acesso à Justiça e a Participação da Criança”	151
Maria Clotilde Neves Almeida	152
Maria da Conceição Lopes	157
9 - “Resolução Consensual de Conflitos”	165
Adelino Calado	166
Cristina de Sousa	169
Marta Risques	171
10 - Conclusões: “Prevenção da Delinquência Juvenil e os Princípios da Justiça Amiga”	175
Paulo Guerra, Ana Massena, Chandra Gracias, Maria Perquilhas e Fátima Serrano	176
11 - “Le Juge des Enfants: un Juge Mineur? Débat entre Sécurité Publique et Intérêt de L’Enfant et la Place de sa Parole”	191
Jean Zermatten	192

Mensagem de Encerramento	207
Carlos Moedas	208
Notas Biográficas.....	214

Maria João Leote de Carvalho

Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais da Universidade Nova de Lisboa

Introdução

Neste texto promove-se a discussão sobre alguns dos principais desafios que, no presente, se colocam aos sistemas de justiça juvenil nas sociedades ocidentais destacando as transformações ocorridas no sistema português. A análise sobre as relações entre justiça, controlo social, direitos e responsabilidades que enformam os diplomas legais e as práticas da justiça tem de atender necessariamente à forma como a condição social de jovem vem a alongar-se no tempo e de como a mesma se vê refletida na evolução da representação do ‘menor’ culpado e da criança vítima para a de uma justiça ‘amiga’ das crianças que enquadra, na atualidade, a intervenção judiciária.

Vive-se numa época marcada por uma nova cultura de controlo, em que à diluição e ao enfraquecimento dos mecanismos de controlo social informal contrapõe-se o aumento das expectativas sobre a ação dos sistemas de justiça, junto do qual indivíduos e grupos sociais exigem um maior controlo e regulação dos comportamentos e situações relativas a crianças. São visões contraditórias e paradoxais que emergem na opinião pública e discurso político, muitas vezes em divergência com princípios fundadores dos Direitos Humanos. O ‘*problema*’ que se levanta na forma como os jovens são vistos pelos “*olhos dos outros*”, como referido no título desta comunicação, citando uma jovem, sujeita a medida de internamento em centro educativo; mas também o ‘*problema*’ como, tantas vezes, a justiça juvenil tende a ser percecionada como uma área ‘menorizada’, subalternizada em comparação a outros campos do Direito, desvalorizada na afetação de recursos imprescindíveis para uma eficaz estratégia de prevenção do crime e proteção dos direitos da criança.

A recente adoção da *Diretiva (UE) 2016/800* do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa a *garantias processuais para os menores suspeitos ou arguidos em processo penal*, cuja transposição para a lei nacional deve ocorrer até junho de 2019, traz o reconhecimento por parte da União Europeia (UE) de que, apesar do número significativo de recomendações e normativos internacionais, o grau de cumprimento de uma justiça ‘amiga’ das crianças é ainda insuficiente e novas ameaças globais, como a radicalização de jovens em contextos marcados pelo combate ao terrorismo, obrigam a uma melhor compreensão sobre as profundas mudanças sociais em curso e sobre as novas (e velhas) exigências colocadas à administração da justiça juvenil.

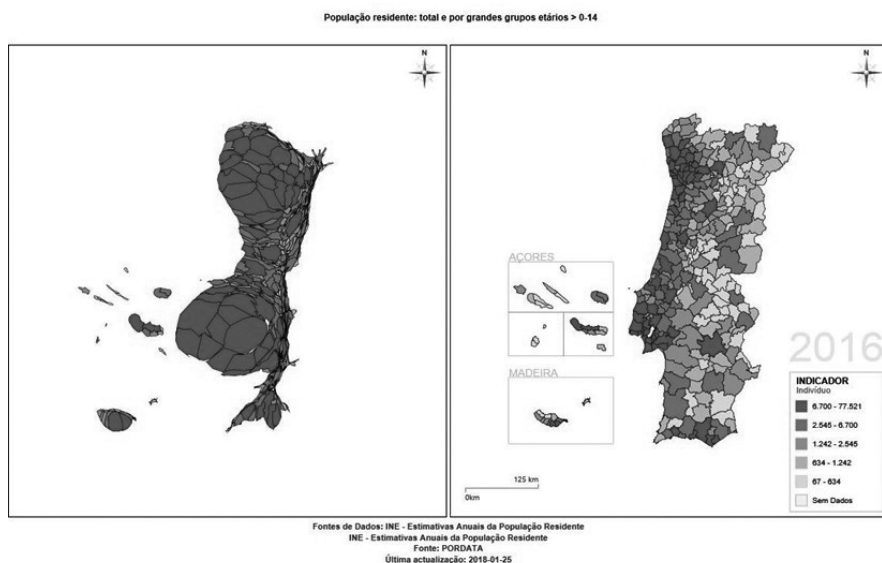
O problema demográfico

Analisar a condição social de crianças e jovens na sociedade portuguesa implica, em

primeiro lugar, ter em conta que Portugal entrou mais tarde na modernidade quando comparado com outros países europeus (Viegas & Costa, 1998). O estabelecimento da democracia com a Revolução de Abril, em 1974, foi o ponto de viragem. Desde então, ocorreram mudanças intensas e rápidas, nomeadamente na composição demográfica e estrutural e nos estilos de vida da população, ambos com impactos nas experiências de vida das crianças (Almeida & Vieira, 2009).

As perspetivas sociológicas sobre a infância nas sociedades ocidentais apontam que quanto menor a percentagem demográfica das crianças na população total, maior parece ser a preocupação dos adultos com sua situação (Qvortrup, 2014). Devido à tendência contínua das famílias terem menos crianças atualmente do que no passado, as crianças estão a tornar-se um recurso cada vez mais escasso em Portugal. Nas últimas quatro décadas, o país registou uma queda acentuada no número de crianças residentes (grupo dos 0 aos 18 anos). O declínio foi registado em todas as regiões, embora em ritmos diferentes (Figura 1).

Figura 1 Portugal: População residente, por grupos de idade de 0 a 14 anos e residências (2016)



Fonte: PORDATA (2018)

Esta situação resulta de um duplo envelhecimento da estrutura etária da sociedade portuguesa que atinge tanto a base como o topo: à progressiva queda da taxa de natalidade associa-se o aumento da longevidade, com o consequente crescimento da representatividade dos grupos

etários mais idosos.

Com uma população registada de 10.300.000 pessoas em 2017, o grupo etário dos 0 aos 14 anos representou 13,8% do total enquanto o grupo dos indivíduos com 65 anos ou mais cresceu para 21,3%. A diminuição do número de crianças no território português ao longo das últimas décadas é uma realidade que se converteu no desafio mais grave que o país enfrenta no tempo presente, ameaçando o crescimento económico e a prestação de serviços públicos, como saúde, assistência social, ação social ou o sistema de pensões. O principal problema não é que as famílias não tenham filhos, mas sim não terem mais de um filho, devido essencialmente à situação económica precária e às dificuldades dos casais jovens em acederem a melhores condições de vida (Valente Rosa & Mendes, 2014; Freitas et al., 2017).

Na União Europeia, quase metade dos agregados familiares com filhos tinham apenas um filho (47%); proporção semelhante é registada em Portugal e o país tem uma das percentagens mais baixas de famílias com três ou mais filhos (6%) (EUROSTAT, 2018). Portanto, como em noutras sociedades ocidentais, emerge uma infância vivida essencialmente no singular (Almeida & André, 2004). Além disso, essa tendência é agravada pela presença desigual de crianças no país (Figura 1), com regiões onde sua existência é apenas residual. A desertificação rural do interior contrasta com a sobrerrepresentação de crianças nas duas maiores áreas metropolitanas, Lisboa e Porto.

Um desafio acrescido à gestão de recursos que promova a implementação de uma justiça juvenil assente num princípio de proximidade consagrado à luz da igualdade de direitos (Carvalho, 2018a).

O problema social

Nas sociedades ocidentais, o alongamento da condição de jovem e do período atribuído ao ciclo de vida designado por juventude é um facto indiscutível (Galland, 2011). Sendo a autonomia uma tarefa desenvolvimental distintiva desta fase de vida, vive-se, no tempo presente, um paradoxo: “cresce-se mais cedo, mas emancipa-se cada vez mais tarde” (Pappámikail 2010: 398). Se até recentemente a autonomia era definida na base da separação e desvinculação da família e entrada no mercado de trabalho, esse entendimento é hoje colocado em causa pelos modos de vida juvenis que tornam visíveis as novas formas de transição para a vida adulta em que não mais é possível falar de um percurso linear e sincronizado dos eixos escolar-profissional e familiar-matrimonial. Revela-se cada vez mais a importância de perceber a autonomia num plano de interdependências em que interferem múltiplas variáveis internas e externas. Desta constatação decorre a atualidade da discussão sobre os constrangimentos e desafios que a administração da justiça enfrenta na aplicação de medidas a crianças e jovens indiciados pela prática de delitos.

As crianças e os jovens portugueses estão agora mais educados, do ponto de vista do ensino formal, possuindo mais qualificações: é significativo que grande parte, ao chegar ao final da adolescência, já tenha ultrapassado os níveis de escolaridade dos seus pais. Algumas outras mudanças são também visíveis, como um aumento na população matriculada no ensino superior, em particular as mulheres, que já são a maioria nas universidades (Vieira et al., 2015). Há muitas transformações notáveis em curso na evolução do sistema educacional, no entanto, a emergência tardia da modernidade é refletida negativamente em alguns indicadores, como a taxa de abandono escolar, que permanece mais alta (12% quando há uma década quase 40%) e é superior à média da União Europeia.

No campo da saúde, os indicadores relativos à infância e juventude evoluíram significativamente, num curto período de tempo, colocando Portugal entre os mais bem posicionados a nível mundial na consagração do Direito à Saúde, conforme disposto na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (CDC, 1989). Contudo, um indicador suscita especial preocupação: a elevada taxa de prevalência de medicação na população infantojuvenil no âmbito da saúde mental. À medida que a idade aumenta, cresce também a percentagem de jovens que tomam medicação, psicofármacos e outros produtos: 8,8% aos 13 anos, 15,9% aos 15 anos, 22% aos 17 anos e 23,2% no grupo dos 18 anos (DGS, 2017).

Este não é um problema exclusivo das crianças e jovens estando reconhecido pelas autoridades oficiais que Portugal mantém uma das mais elevadas taxas de prevalências de doenças e problemas do foro da saúde mental na Europa, constituindo os mesmos uma das principais causas de incapacidade na população. Ao mesmo tempo, uma parte significativa do universo dos indivíduos que sofrem de doenças mentais graves permanece sem acesso a cuidados de saúde mental e muitos do que têm acesso não usufruem dos modelos de intervenção mais adequados (programas de tratamento e de reabilitação psicossocial) (DGS, 2017).

À luz deste enquadramento, não será de estranhar que esta prevalência se veja refletida na população alvo de medidas tutelares educativas no sistema de justiça juvenil português. Conclusões obtidas em estudo recentemente promovido pela Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais revela uma elevada prevalência de perturbações do foro psiquiátrico no seio da população sujeita à medida mais grave, a de internamento em centro educativo (91%), embora isto não signifique que o Estado esteja conseguir assegurar a todos os jovens o tratamento psicoterapêutico regular de que necessitam (Rijo, 2015).

De acordo com os resultados do estudo de Health Behaviour in School-aged Children (HBSC), da Organização Mundial de Saúde (OMS), reportado a 2014¹, o primeiro centrado

¹Disponível em: http://aventurasocial.com/arquivo/1437158618_RELATORIO%20HBSC%202014e.pdf

nos anos da crise no país, os jovens portugueses mostraram mais sinais de sofrimento mental com um aumento nos sintomas psicológicos, um aumento na autoagressão e um aumento nos sentimentos de desesperança e desespero que incluem expectativas menos positivas em relação ao futuro, menos intenção de ir para a universidade e menor atração pela escola” (Matos et al, 2014; Matos et al., 2016). O estatuto socioeconómico, a idade e o género são variáveis significativas. São os rapazes, os adolescentes mais novos e os adolescentes com melhor estatuto socioeconómico que mais frequentemente revelam possuir uma perceção boa ou satisfatória sobre a sua vida ao passo que as raparigas, os adolescentes mais velhos e os com menor estatuto socioeconómico mais frequentemente reportam sintomas psicológicos (sentindo-se deprimidos, mais irritados e nervosos, ansiosos, com mau temperamento) (Matos et al, 2014; Matos et al., 2016).

As novas gerações entram mais tarde no mercado de trabalho, a maioria em condições mais precárias do que seus pais, casam-se e decidem ter filhos mais tarde (Vieira et al, 2015). Atualmente, não existe apenas uma maior diversidade social e cultural; com as mudanças e evolução da família, crianças e jovens vivem uma ampla variedade de relacionamentos familiares, em simultâneo, mais complexos. O número de famílias monoparentais e famílias recompostas cresceu na última década, tendo agora uma forte presença na população portuguesa - especialmente com uma sobrerrepresentação de mulheres no campo da monoparentalidade. Este é um contexto marcado pela influência de longa data das tradições católicas, agora combinadas com uma nova flexibilidade e fluidez em relação aos valores da família: o número de casamentos diminuiu, há menos crianças a nascer, há uma redução na dimensão das famílias; no entanto, a família permanece central na vida social (Almeida, 2009; Pedroso & Branco, 2010; Wall et al., 2015; Meysen & Kelly, 2018; Carvalho, 2018a).

Em comparação com outros países europeus, as desigualdades sociais são uma imagem distintiva de Portugal, associada a elevados níveis de pobreza e exclusão social, em especial na infância bem como entre os idosos, outro grupo social em maior risco. O fosso económico entre famílias de diferentes origens sociais é maior do que nunca e as crianças são o grupo mais vulnerável à pobreza (Sarmiento et al., 2014). No geral, as taxas de pobreza infantil portuguesas (27% em 2016) estão entre as mais altas da União Europeia, afetando principalmente crianças com três ou mais irmãos, em famílias monoparentais ou em agregados familiares chefiados por uma pessoa desempregada. As desigualdades sociais e territoriais afetam o acesso das crianças aos serviços básicos. Nos últimos anos, serviços de saúde, tribunais, escolas foram fechadas e outros serviços do Estado foram cortados nas áreas interior e rural e centralizados.

A este quadro associa-se o crescente número de portugueses que emigraram nos últimos anos, devido à deterioração das condições económicas e elevado desemprego. A emigração registada nos últimos seis anos, envolvendo pessoas de todas as idades e origens sociais, incluindo

as mais qualificadas, subiu para níveis nunca vistos desde os anos 1960 (PORDATA, 2018).

Crianças e jovens em Portugal revelam uma falta de expectativas sobre o seu futuro, aliado a um aparente menor interesse geral pela política. No entanto, ao estarem mais conectados pelo mundo digital, promovem novas formas de participação cívica, nomeadamente através de redes sociais e revelam-se mais ativos em determinados campos da vida social.

A nível global, importantes tensões e constrangimentos permanecem na edificação dos sistemas de justiça juvenil, numa época em que novas ameaças emergem. Tem-se assistido, nas últimas décadas, a um reforço das normas emanadas de diferentes organismos internacionais que acentuam a necessidade de os sistemas judiciais assegurarem que as medidas aplicadas a crianças em conflito com a lei são cumpridas na efetivação dos Direitos da Criança tendo como metas a sua reabilitação, socialização e educação.

Desenvolvimentos recentes nos sistemas de justiça baseados no paradigma neoliberal que destaca uma nova cultura de controlo securitária (Cartuyvels & Bailleau 2014), revelam como a mudança social e a interação das estruturas legais são um aspeto-chave da vida social (Luhmann 2004). Agregados numa tríade de processos inter-relacionados, autonomia, independência e liberdade do jovem ganham novos significados na atualidade que se cruzam e sobrepoem em múltiplos planos da ação social (Pappámikail 2010).

No entanto, apesar das intensas transformações nos modos de vida e transições juvenis na contemporaneidade, uma tendência permanece. Embora os jovens não sejam responsáveis pela maioria dos delitos registados criminalmente, a taxa de prevalência na prática de ilícitos durante a juventude é elevada e aumentando no final da infância até atingir um pico na fase da adolescência (15-19 anos), a partir da qual tende a diminuir (Loeber et al., 2013). As ocorrências registadas judicialmente nas sociedades ocidentais revelam, globalmente, que os delitos tendem a ser cometidos desproporcionalmente por jovens, principalmente oriundos de certos territórios marcados pela concentração territorial de desvantagens sociais, que são mais propensos a serem referenciados pelas forças de segurança do que qualquer outro grupo populacional. Sendo a delinquência um fenómeno transversal a todos os grupos sociais, levanta-se a questão de saber até que ponto esta diferenciação resulta da eficácia dos mecanismos de controlo social informal e/ou das diferentes perceções e seletividade dos mecanismos de controlo social formal sobre determinados grupos sociais.

Numa época marcada por uma nova cultura de controlo (Garland, 2001), assente numa deriva securitária que conduz a orientações de tolerância zero em detrimento da prioridade à prevenção na definição de políticas públicas de justiça e segurança (Moore, 2013), à diluição e enfraquecimento dos mecanismos de controlo social informal contrapõe-se o aumento das

expectativas sobre o sistema de justiça, junto do qual indivíduos e grupos sociais exigem um maior controlo e regulação dos comportamentos de crianças e jovens. É aos mecanismos de controlo social formal que são delegadas funções que, até recentemente, eram asseguradas de modo informal nas comunidades, numa transposição de papéis sociais a que se associa um aumento para a tendência punitiva em reação à delinquência juvenil (Pruin 2011; Kilkelly 2011).

A permanente dramatização e politização da prática de delitos nas sociedades ocidentais sugerem que vivemos numa época e ambiente social únicos, onde crianças e jovens se tornaram mais violentos do que nunca (Moore, 2013; Goldson & Muncie, 2015). Emerge a ideia de que quem viola a lei tende sempre a ser bem-sucedido e as instituições de controlo social, especialmente as judiciárias, raramente são eficazes (Santos, 2010; Carvalho, 2015, 2018a). O peso da mediatização nas políticas de segurança é uma realidade. A disseminação mediática desta perspectiva enfraquece a confiança dos indivíduos na administração da justiça e corrói a coesão social (Roché, 2004) apesar dos dados estatísticos sobre delinquência juvenil não confirmarem, na maioria dos países europeus, a tendência para o aumento das práticas de ilícitos por crianças e jovens.

Contrariamente à tendência punitiva que se destaca em vários Estados a nível mundial, a justiça juvenil em Portugal difere da maioria dos sistemas de outros países da União Europeia ao dar menos importância ao facto praticado do que à necessidade de o jovem ser educado sobre os valores fundamentais da comunidade que foram violados pelo ato ilícito; é, por isso, considerado como uma terceira via, entre um modelo de proteção e um modelo penal ou punitivo. A privação de liberdade só é admitida para um restrito número de casos em função de critérios específicos que enformam a tomada de decisão dos Tribunais, e o sistema português assenta na construção de um modelo que assegura a da necessidade e articulação entre os Direitos da Criança e a exigência de segurança de manutenção da ordem pública e segurança das comunidades.

A tendência para ‘criminalização’ nos sistemas de proteção tem feito emergir uma crescente preocupação por uma categoria específica de crianças e jovens que cruzam, em simultâneo, a intervenção da justiça juvenil com a do sistema de proteção à infância, vulgarmente designados por “*crossover youth*” (Young et al, 2014; HLfPR, 2016; McFarlane, 2017). Constituem, no presente, um dos maiores desafios à administração da justiça juvenil nos mais diversos pontos do globo, sendo uma realidade que a literatura científica vem a destacar evidenciando a propensão crescente a nível internacional, para o que pode ser considerado como a ‘criminalização’ da proteção. Isto é, crianças e jovens que pelo facto de estarem sujeitos a medidas de proteção, especialmente quando colocados em acolhimento residencial ou familiar, mais facilmente se tornam alvo de uma intervenção judicial e de um contacto precoce com a justiça juvenil em comparação com o grupo etário de referência não abrangido por medidas de proteção.

A nível internacional, vários estudos evidenciam que estes jovens procedentes de medidas de proteção tendem a entrar no sistema de justiça juvenil em idades mais novas, a ser condenados/sancionados por delitos menos graves (parte dos quais não seria habitualmente sancionado se ocorresse apenas no seio da família), a apresentar riscos e necessidades mais específicas e complexas no campo do desenvolvimento emocional e da saúde mental, sofrendo traumas resultantes de uma multiplicidade de rejeições que sofreram nos seus quadros de vida e na experiência no sistema de proteção (Young et al, 2014; HLfPR, 2016; McFarlane, 2017; Wright et al., 2017).

Nunca é pode demais reafirmar que a grande maioria das crianças e jovens colocados sob uma medida de proteção não suscita qualquer necessidade de intervenção da justiça juvenil. E a questão que se levanta é a de saber se parte desta população a quem são aplicadas medidas judiciais teria, de facto, necessidade de passar a este patamar ou se não é pela negligência, uma certa inação ou incapacidade dos sistemas de proteção em lidar com maior diversidade que o caminho da ‘criminalização’ surge como o mais fácil para assegurar a sua contenção e reabilitação (Goldstein, 2012). Naturalmente, trata-se de uma negação dos princípios de uma ‘justiça amiga das crianças’; mas a verdade, é que a literatura científica destaca que este é um problema sério que decorre a par da falta de preparação, formação e supervisão das equipas e profissionais do sistema de proteção em lidar com a crescente complexidade nos quadros de vida dos jovens na atualidade. Deste modo, acaba por ser aos sistemas de justiça que é cometida a resolução de problemas sociais ou de saúde mental que nunca deveriam ter saído dos respetivos sistemas de proteção ou da saúde. Dados internacionais revelam como, por exemplo, no Canadá, os jovens em acolhimento têm uma probabilidade 8 vezes maior de serem colocados sob a intervenção da justiça juvenil do que os outros que estão fora do sistema; em Inglaterra e País de Gales, essa proporção sobe para pelo menos 15 vezes mais (HLfPR, 2016); na Austrália, antes de saírem do acolhimento residencial, cerca de um quinto das raparigas e cerca de metade dos rapazes recebeu uma advertência, sanção ou condenação judicial em comparação com os 0,5% da população geral na mesma faixa etária (McFarlane, 2017).

Esta é uma realidade também presente em Portugal. Um ponto que tem vindo a destacar-se no perfil dos jovens com medida tutelar educativa, especialmente a medida mais grave que conduz à privação de liberdade pelo internamento em centro educativo, remete precisamente para a importância crescente da interatividade entre sistema de promoção e proteção de crianças e jovens e sistema tutelar educativo. Como reconhecido em Portugal pelo Ministério da Justiça na *Estratégia plurianual de requalificação e modernização do sistema de execução de penas e medidas tutelares educativas para o período 2017/2027*, a maioria dos jovens que entra na justiça juvenil já fora alvo de referência no sistema de proteção e, muitos tiveram aplicação de medida de proteção aplicada pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens locais ou Tribunais. Digno

de registo que, segundo dados recentes da DGRSP (2018), dos jovens em cumprimento de medida de privação de liberdade, 75% tiveram processos de promoção e proteção e mais de 50% transitaram diretamente de uma Casa de Acolhimento (residencial) para um Centro Educativo. Uma situação que vêm a suscitar maior preocupação entre decisores políticos, profissionais e comunidades pela necessidade de identificar as principais necessidades que possam conduzir a mais eficazes respostas.

Os novos mundos digitais da infância e juventude

Nos últimos anos, os mundos sociais das crianças e jovens passaram a caracterizar-se pela mudança dos territórios “físicos”, onde se encontravam foram associados a diferentes formas de visibilidade e mobilidade no espaço público, muitas vezes relacionadas com a sua origem social e local de residência, ao inovadores e desafiantes territórios ‘virtuais’. A partir das culturas tradicionais da infância e juventude em espaços públicos, a investigação tem agora necessariamente de atender aos conflitos e às relações de poder emergentes nos ambientes digitais. As crianças e jovens surgem como consumidores ativos e agentes económicos que mobilizam diversos nichos do mercado e de consumos. Qual é o papel e o lugar do Direito nestas arenas sociais que marcam os quadros de vida de crianças e jovens, e dos adultos com quem interagem, é uma questão que importa debater.

Por um lado, os pais querem manter os filhos fora das ruas, com o objetivo de protegê-los de uma ampla variedade de riscos e aparentes perigos sociais em espaços públicos; por outro lado, promovem o confinamento aos seus quartos e casas, ‘trancando-os’ em recreios digitais em que as possibilidades de viajar para um mundo virtual infinito, por vontade própria, são infinitas (Almeida, 2009; Ponte et al., 2018).

Em Portugal, este cenário pós-moderno está associado a níveis de literacia digital muito baixos entre as gerações adultas que carregam memórias de infância de pobreza e, assim, promove-se a vontade de proporcionar aos filhos todo o conforto material que lhes faltava no passado (Ponte, 2012). Como resultado, muitas das famílias não conseguem fornecer supervisão adequada às crianças quando acedem aos mundos digitais (Carvalho, 2018a).

No campo da delinquência, assiste-se a uma mudança das práticas ‘tradicionais’ no espaço público para as práticas, organização e disseminação de delinquência em ambientes digitais. Ao fechamento de muitas crianças e jovens nos espaços privados das suas casas em torno do uso das tecnologias corresponde também o fechamento de muitos outros nos seus territórios de residência, mesmo que no espaço público, aliando-se em torno de equipamentos que acabam por ser partilhados localmente. A intensa mobilidade geográfica que marcou a delinquência juvenil em Portugal na década de 1990, frequentemente associada a sucessivos furtos de viaturas, tem sido substituída gradualmente por um foco de maior interesse pelas redes sociais e equipamentos, em

processos que não passam das fronteiras de certos territórios acabando, assim, longe dos olhares de autoridades e de outras comunidades. Esta menor mobilidade e deslocação pelo espaço público, pode estar associada a uma diminuição no número de ocorrências registadas pelas autoridades policiais com suspeitos nestes escalões etários. Diversamente da ‘aceleração’ que, a todos os níveis, marcava muito dos atos delitivos praticados por crianças e jovens no final do século XX, a fixação num lugar é agora uma das características passando a limitação territorial física a ser uma componente de muitas das práticas registadas.

Nesta ordem de ideias, é no plano digital que emergem alguns dos principais riscos sociais que passaram do espaço público para o espaço semipúblico e privado dos ambientes online. De entre estes, destaca-se um conjunto de novas relações entre vítimas e agressores, com frequente e mais facilitada troca de papéis. Novos conhecimentos e competências são postos em prática e, no caso português, importa destacar que, diversamente do que se passa noutros países da União Europeia, aqui são as crianças e os jovens que possuem mais competências digitais e um nível de literacia informacional tecnológico claramente superior ao dos adultos, pelo que novos constrangimentos marcam não só as relações familiares como afetam a própria investigação criminal. São mundos sociais que se fecham e a que dificilmente se consegue aceder na sua totalidade ou a um tempo adequado. A estigmatização continua a marcar a relação entre os indivíduos nestes espaços digitais e vê-se mais facilmente difundida pelas redes sociais, sendo difícil o seu controlo.

Em contexto de contraterrorismo

Obviamente, todos estes fenómenos influenciam a socialização das crianças e dos jovens. Os novos riscos online e as relações entre vítimas e agressores refletem-se no aumento dos atos de *cyberbullying* envolvendo pares e cibercrimes, nos quais a criança é vítima de outros crimes (i.e., exploração sexual, violação de privacidade, extorsão, entre outros). Por outro lado, novas formas ou organização e disseminação de práticas delinquentes são atualmente realizadas por crianças e jovens nas redes sociais digitais, e novos constrangimentos à investigação criminal surgem em função da evolução intensa neste campo que exige uma atualização de conhecimento permanente.

A DarkNet ainda é um território desconhecido e oculto - embora difundido em todo o mundo e de fácil acesso -, e evidências de outros países mostram como os jovens podem se envolver em radicalização, extremismo violento e terrorismo neste lado da (Dark)Web. (De Jongh et al., 2018; Salvan, 2018). Os desafios da proteção infantil na DarkNet são vastos e em constante evolução, exigindo uma abordagem contextualizada.

Figura 2 Influência global do terrorismo na vida das crianças



Fonte: Carvalho (2018b)

No atual contexto global de luta contra o terrorismo, a radicalização de jovens motivada por associação a movimento de extrema esquerda/direita ou de extremismo islâmico é rara em Portugal. No entanto, os modelos de extremismo violento e sua disseminação global influenciam a vida das crianças em todos os lugares, conforme ilustrado na Figura 2. Depois de ser suspenso da escola do 1º ciclo do ensino básico na sequência de processo disciplinar instaurado por agredir violentamente os seus colegas, o rapaz de 12 anos, frequentar o 3.º ano numa escola pública na Área Metropolitana de Lisboa, fez um pedido de amizade no Facebook à professora da turma apresentando-se, na foto da sua página, como terrorista do Estado Islâmico. Esta foi a sua foto no Facebook por muito tempo (Figura 2), e a família estava ciente disso sem alguma vez ter tomado alguma ação para evitá-la (Carvalho, 2018b).

Mesmo as crianças e jovens que não observam ou experienciam diretamente atos de violência têm conhecimento de incidentes violentos nas suas comunidades ou no mundo, seja ouvindo ou através de repetidas informações a que acedem, o que afeta as suas visões sobre o mundo, os problemas sociais, as suas expectativas e o seu desenvolvimento biopsicossocial (Bartlett 2002). Todas as gerações têm associados determinados modelos de violência que se constituem como referência; este não é um novo problema social. A mudança substancial está na forma como estes modelos são agora amplamente espalhados por qualquer ponto do planeta, através das redes sociais, atingindo um público mais amplo, muitas vezes sem qualquer supervisão adequada dos pais.

Em relação à prevenção da radicalização juvenil - uma questão central na União Europeia

-, pouco se sabe sobre os poucos ‘*foreign fighters*’ identificados de nacionalidade portuguesa e das suas famílias e filhos, a maioria dos quais residia no estrangeiro antes de ter viajado para zonas de guerra. O seu retorno aos países de origem ou de nacionalidade constitui uma questão central na discussão da administração da justiça juvenil em vários países na Europa (i.e. França, Alemanha, Espanha, entre outros). Uma tendência similar é reconhecida em relação aos menores desacompanhados que entram sozinhos na Europa e que podem ter entrado ou estar a viver em Portugal. O Presidente do Conselho Português para os Refugiados reconheceu que, nos últimos anos, entre 10% a 20% das crianças refugiadas que entraram no país e requereram asilo desapareceram, praticamente todas de origem africana (Tito de Moraes, 2016). Uma tendência semelhante acontece nos outros países da União Europeia.

O tráfico de crianças é uma grande preocupação no país, especialmente envolvendo crianças e jovens da África, Europa Oriental e Brasil. Este não é um fenómeno novo, mas os casos identificados nos últimos anos pela EUROPOL demonstraram como a posição geoestratégica portuguesa reforça a ação das redes de tráfico de crianças, incluindo a exploração sexual ou o trabalho infantil. Portanto, as novas ameaças globais levantam novas preocupações de segurança e o surgimento de uma ordem de justiça global que vai além das fronteiras do Estado é uma realidade presente na vida de muitos.

Perante este cenário internacional, a justiça juvenil enfrenta novos e difíceis desafios constituindo as crianças e os jovens suspeitos, acusados ou condenados por práticas relacionadas com atos de terrorismo um novo público para o qual se impõe um conjunto de respostas que mantenham o equilíbrio na transposição das normas internacionais para a legislação nacional. A verdade é a privação de liberdade tem sido recorrentemente usada, nos últimos anos, como forma de controlo sobre as populações migrantes e as crianças e jovens entrados na Europa, colocados numa diversidade de ‘novas instituições’ (i.e., centros de receção, de acolhimento, de transição, de refugiados, entre outras designações possíveis) que negam a aplicação dos direitos da criança. Muitas das vezes, sob meras medidas administrativas, as desigualdades arrastam-se e a negação de direitos, mesmo na condição de crianças soldado ou de requerentes de asilo por fuga a conflitos, é a triste realidade prolongando-se, de modo quase indefinido, na vida de muitas crianças, jovens e famílias.

Neste âmbito, a discussão sobre a administração da justiça juvenil tem-se centrado nos modelos de intervenção a implementar junto destes casos, se através de uma abordagem generalista ou se uma de natureza especializada, em tribunais especializados, de numa perspetiva que coloca estas crianças e jovens como vítimas, ou agressores ou se é possível um abordagem híbrida que articule as duas posições anteriores. A confidencialidade e a cooperação são dois princípios que se revelam estruturantes e exigem das entidades e profissionais uma maior especialização e

permanente atualização de conhecimentos.

Conhecimento científico e responsabilização penal: à procura de uma idade?

Avanços recentes no campo das neurociências têm vindo a promover uma compreensão mais profunda de como as experiências adversas na infância alteram o desenvolvimento do cérebro e podem afetar o funcionamento do sistema neurocognitivo da criança bem como a forma como se relaciona com os outros no presente e no futuro. Mas as crianças não se crescem no vácuo; é o contexto social em que vivem que significativamente funciona a favor ou contra o seu mais adequado desenvolvimento biopsicossocial (Laub & Sampson, 2006; Duncan & Magnusson, 2012; Brito & Noble, 2014).

Evidências científicas mostram que o stress associado a uma trajetória pessoal em condições de privação social, em ambientes linguísticos empobrecidos ou a exposição regular a traumas e violência são alguns dos fatores-chave mais importantes que afetam o desenvolvimento do cérebro na infância. As consequências a longo prazo podem incluir uma vasta gama de questões, desde problemas de saúde mental e física até dificuldades relacionais, educacionais e de emprego ou até mesmo um possível maior envolvimento na delinquência (Perry, 2004; Seidman & Keshavan, 2015).

Impõe-se no debate sobre os modelos de intervenção social e judicial junto de jovens, a integração de mais conhecimento científico considerando, pelo menos três evidências destacadas pelos neurocientistas (Maroney, 2009; Steinberg, 2013; Shen, 2013; Noble et al., 2015; Noble, 2017):

- i) constatação sobre a extensão do período de desenvolvimento do cérebro num alongamento que se prolonga para a vida adulta;
- ii) o cérebro do adolescente está altamente sujeito no funcionamento à influência da recompensa e dos pares, mais do que noutros períodos da vida;
- iii) experiências adversas e traumáticas na infância afetam significativamente o desenvolvimento do cérebro refletindo no presente e no futuro do indivíduo.

No entanto, a controvérsia é grande sobre a forma como se deve avançar na reforma dos sistemas de justiça juvenil atendendo a estas conclusões. Por um lado, há autores que defendem que não pode a neurociência sobre o cérebro do adolescente constituir o argumento central para a implementação de reformas judiciais (Maroney, 2011). Como referem outros (Buss, 2009), não é por se ter um conhecimento mais sofisticado sobre o desenvolvimento da criança e jovem que, só por si, se consegue dar a resposta a todas as questões legais emergentes; deve a lei determinar não

só a informação sobre a qual se edifica, mas também definir qual o uso que dá ou deve ser dado a essa informação. Nesta ordem de ideias, não é de estranhar a posição admitida por Laurence Steinberg (2012) - um dos principais especialistas mais citado nas decisões do Supremo Tribunal de Justiça dos Estados Unidos da América que têm jovens como principais intervenientes -, ao referir que se sabe ainda, de modo objetivo, se é uma coisa boa, uma coisa má ou ambas a revelação sobre o cérebro do adolescente poder ter um nível de maturidade inferior ao que os cientistas pensavam e estar ainda em plena fase de desenvolvimento. Está, pois, por concretizar qual o resultado desta evidência científica em todos os domínios da vida social.

Assinala ainda Steinberg (2013), que apesar dos estudos comparativos entre o funcionamento e a estrutura do cérebro de adolescentes sujeitos a medidas judiciais com outros que fora do sistema de justiça, usar as neurociências para prever o comportamento individual é um processo diferente e muito mais complexo e difícil de conseguir fazer pelo que é necessário acautelar um conjunto de situações que possam conduzir a mudanças de políticas de justiça e segurança com efeitos imprevisíveis.

Dada a natureza destas orientações, as neurociências têm vindo a transformar o debate sobre o papel que a idade deve desempenhar no campo da lei e da justiça. É a própria administração da justiça juvenil (entre outros sistemas sociais) que se vê colocada em causa e a controvérsia é grande fundamentalmente centrada numa visão dicotómica sobre o entendimento sobre a natureza da intervenção a desenvolver (Shen, 2013), se assente numa perspetiva que segue uma norma de individualização dos problemas sociais, em que o foco é o indivíduo e as suas responsabilidades na ação social, ou se a abordagem privilegia a visão dos problemas sociais como estruturantes na sociedade, logo o foco é a relação social. A verdade, como refere Steinberg (2017), é que as sociedades contemporâneas ainda não sabem bem o que fazer com os jovens nestas idades.

O caso português

Os limites etários da maioridade penal nunca foram fixados internacionalmente por falta de consenso entre os Estados e prevalece o critério do legislador nacional na sua definição. No entanto, os normativos internacionais (nº 3 do art.º 40 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e a Regra nº 4 das Regras das Nações Unidas sobre Administração da Justiça Juvenil, mais conhecidas por Regras de Beijing) evidenciam que na base deste processo deve estar o Princípio da Legalidade.

A demarcação etária da maioridade penal – a idade a partir da qual um indivíduo passa a responder por atos de violação da lei penal no sistema de justiça na condição de adulto -, é uma questão chave no campo da justiça e o modo como se vê definida depende do entendimento que uma sociedade faz sobre duas categorias sociais, infância e juventude, não podendo a reação de

controlo social posta em execução delas ser dissociada.

Portugal é dos poucos países europeus onde não há coincidência entre a maioridade civil, fixada nos 18 anos (art.º 122º do Código Civil), desde 1977, e a maioridade penal aos 16 anos (art.º 19º do Código Penal), desde 1911. Como entender este espartilhamento da conceção do jovem, que não é exclusivo deste campo, mas aqui assume a expressão mais significativa por remeter para a mais grave intervenção do Estado relativamente à privação de dois direitos fundamentais, o da liberdade e o da autodeterminação pessoal, é algo que se impõe debater à luz da Diretiva (UE) 2016/800 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa a garantias processuais para os menores suspeitos ou arguidos em processo penal, que deve ser transposta para legislação nacional até junho de 2019.

A primeira legislação portuguesa sobre crianças em conflito com a lei foi publicada em 1911, um ano após o regime republicano ter sido implementado, substituindo a monarquia, e é comumente conhecida como a Lei de Proteção à Infância. O limite de idade de responsabilidade penal passou dos 14 para os 16 anos mantendo-se desde então embora a maioridade civil seja atingida aos 18 anos. Digno de registo que, no texto desta lei, tenha ficado claro que foram as fracas condições económicas do país a ditar os 16 anos como limite para a maioridade penal em detrimento da vontade do legislador que pretendia indicar os 18 anos. Uma visão avançada (não só à época), mas que se viu impedida de colocação em prática por fatores económicos que ainda hoje marcam a sociedade portuguesa refletindo-se, a diferentes níveis, na escassez de recursos judiciais.

A crescente complexidade dos modos de vida na infância e juventude, em sociedades marcadas por profundas mudanças sociodemográficas, conduziu ao reconhecimento científico, político e pragmático de que as categorias binárias de ‘menor’ e ‘maior’ podem não ser, por si só, suficientes às necessidades de resposta judiciária à prática de delinquência de um grupo social específico, o dos jovens.

Pela ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança, das Nações Unidas (1989), em setembro de 1990, o Estado português adotou o conceito de criança aí definido: “todo o ser humano menor de 18 anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável atingir a maioridade mais cedo” (Art.º 1º) e manteve a definição já prevista no art.º 122 do Código Civil em que se define que “é menor quem não tiver ainda completado dezoito anos de idade”. Contudo, para aplicação da jurisdição penal, persiste o disposto no art.º 19º do Código Penal que determina a inimputabilidade em razão da idade: “os menores de 16 anos são inimputáveis”. Uma segunda categoria de inimputabilidade é por anomalia psíquica.

Nas últimas décadas, os jovens adultos foram um grupo esquecido não só no território

nacional, mas a nível internacional. Tem havido mais interesse em lidar com os jovens menores de 18 anos do que entre 18 e 21-24 anos (Pruin & Dünkel, 2015). No entanto, evidências de pesquisas concluíram que os jovens adultos infratores apresentam mais semelhanças com juvenis do que com adultos em relação a padrões ofensivos, maturação e circunstâncias de vida (Farrington et al., 2017). Outro dado significativo refere-se aos jovens que são transferidos para tribunais de adultos em diferentes países e que tendem a receber sentenças mais severas e apresentam taxas de reincidência mais altas do que as reportadas aos jovens que são julgados em tribunais de justiça juvenil (Richards, 2011).

Em Portugal, os jovens que cometem factos qualificados pela lei penal como crime aos 16 anos caem sob a alçada da lei penal geral e são considerados e julgados como adultos. Como resultado da reforma do Código Penal de 1982, nos termos do art.º 9 são estabelecidas disposições especiais para jovens determinando-se que “aos maiores de 16 anos e menores de 21 são aplicáveis normas fixadas em legislação especial”. Inspirado no Direito alemão, aplica-se um regime penal especial para jovens adultos (Decreto-Lei N.º 401/82, de 23 de setembro 1982), mas na verdade, até os 18 anos, a partir de um ponto de vista civil, ainda são considerados ‘menores’.

No entanto, uma vez que os centros de detenção nunca foram construídos, entre os 16 e os 18 anos de idade, acabam por cumprir penas de prisão em estabelecimentos prisionais e partilhar com adultos as mesmas instalações. Portugal ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC); no entanto, com esta junção de adultos e jovens, entre os 16 e 17 anos, num mesmo estabelecimento prisional, evidencia-se como este importante normativo internacional ainda não está a ser implementado na íntegra, mantendo-se a violação de um princípio fundamental na aplicação da justiça, o da separação das intervenções judiciais junto de adultos e de crianças?

Em conclusão

“Aos olhos dos outros nós somos sempre o problema.”
Rapariga, 16 anos, em medida tutelar educativa de internamento
em Centro Educativo (regime semiaberto) (Carvalho e Serrão, 2014: 165)

A discussão sobre os desafios que se colocam à administração da justiça juvenil não se esgota nestas páginas e uma reflexão mais aprofundada é exigida num futuro próximo.

São muitas, e de natureza diversa, as questões emergentes em contextos sociais marcados por intensas sociais que a todos afetam. Uma nova categoria social – a dos jovens adultos – tem sido objeto de crescente preocupação por parte do Estado e dos operadores judiciais e novos caminhos de justiça têm vindo a ser trilhados nos últimos anos em alguns países europeus, como a Holanda e a Alemanha, na procura de respostas mais eficazes. As profundas transformações na vida de crianças e jovens, associadas a novas culturas de controlo securitárias, conduzem os

sistemas de proteção e promoção dos direitos da criança a maiores dificuldades na implementação de ações que se mantém ainda, muitas vezes, ancoradas em tradicionais modelos de gestão dos problemas sociais cuja ineficácia está amplamente comprovada na literatura científica.

Em contextos marcados por uma enorme fluidez e flexibilidade na organização das sociedades, as tecnologias de informação e os mundos digitais adquirem uma expressão fundamental dominando as relações entre indivíduos, grupos sociais, comunidades e Estado. Todos estes são fatores que não podem ser desvalorizados na análise dos percursos daqueles que se vêm colocados sob a administração da justiça juvenil. Acima de tudo, a principal conclusão a retirar, é que crianças e jovens não podem ser encarados, numa visão restrita, como meros clientes ou utilizados de um qualquer sistema social ou judiciário pois crescem e desenvolvem-se no decorrer da ação dos próprios sistemas. É, por isso mesmo, acrescida a responsabilidade técnica e ética de quem nestas áreas intervém.

Apoio

Este texto tem origem em projeto de investigação da autora apoiado pela FCT – Fundação para a Ciência e Tecnologia através de Bolsa individual de Pós-Doutoramento (SFRH/BPD/116119/2016) com financiamento participado pelo Fundo Social Europeu, no âmbito do POCH–Programa Operacional do Capital Humano, e por fundos nacionais do MCTES – Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Referências bibliográficas

- Almeida, A.N. (2009). *Para uma Sociologia da Infância. Jogos de Olhares, Pistas para a Investigação*. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais.
- Almeida, A.N. & André, I. (2004). O país e a família através das crianças, ensaio exploratório, *Revista de Estudos Demográficos*, INE- Instituto Nacional de Estatística, nº 53, 5-36.
- Almeida, A.N. & Vieira, M.M. (2009). At the entrance gate: students and biographical trajectories in the University of Lisbon, *Portuguese Journal of Social Science*, 8 (2), 165-176.
- Bartlett, Sheridan (2002). The Problem of Children's Injuries in Low-income Countries. *Health Policy and Planning*, 17, 1-13.
- Brito, N.H. & Noble, K.G. (2014). Socioeconomic status and structural brain development, *Frontiers in Neuroscience*, 8, 276, 1-12.
- Buss, E. (2009). *Rethinking the Connection Between Developmental Science and Juvenile Justice*, 76 U. CHI. L. REV. 493, 510 (2009).
- Cartuyvels, Y. & Bailleau, F. (2014). "Juvenile justice in Europe: between continuity and changes". In: Body-Gendrot, S.; Hough, M.; Kerezi, K.[et al.], *The Routledge Handbook of European Criminology*, Londo: Routledge, pp. 453-469.
- Carvalho, M.J.L., (2018a). Critical Perspectives on Children's Rights and Justice for Children, paper presented at the RCSL / SJD Annual Meeting Lisbon 2018 "Law and Citizenship Beyond the States", available on line: https://docs.wixstatic.com/ugd/d7baa9_b6c4ca8ffd734453a67baa9b5b8399b7.pdf

- Carvalho, M.J.L. (2018b). “(Re)Think Intervention in Juvenile Justice: ‘To the Eyes of Others We Are Always the Problem!’”, Webinar 3, FACT project – Fostering Alternative Care for Troubled Minors, funded by the REC programme of the European Union. Available at: <https://goo.gl/forms/ReR7hfj4QcL2m3u1>
- Carvalho, M.J.L. (2015). “Rehabilitating and educating for responsible autonomy: two sides of a path to personal and social well-being”. In Carneiro, R. (Ed.), *Youth, Offense and Well-being: Can Science Enlighten Policy?* Lisboa: CEPCEPUCP, pp. 227-254.
- Carvalho, M.J.L. & Serrão, J. (2014). Young Offenders’ Interests and Motivations Related to Accessing TV and Press News, *Participations. Journal of Audiences & Reception Studies*. Volume 11, Issue 1, May, 150-173.
- De Jongh, L.A.; Garcia, N.; Jimenez, R.; Kordaczuk-Was, M.; Legaz Cervantes, F.; Moore, M. (2018). *Prevention of Juvenile Radicalisation. Manual for Professionals*, PRALT Project – The prevention of juvenile radicalisation: Promoting the Use of Alternatives to Detention through Judicial Training, Belgium : International Juvenile Justice Observatory.
- DGS (2017), PROGRAMA NACIONAL PARA A SAÚDE MENTAL, Lisboa: Direção-Geral de Saúde, Ministério da Saúde.
- Duncan, G.K. & Magnuson, K. (2012). Socioeconomic status and cognitive functioning: moving from correlation to causation, *Wiley Interdisciplinary Review Cognitive Science* 3, 377–386.
- EUROSTAT (2018). “Households with children in the EU”, EUROSTAT, EU Comissão, Available at: <http://ec.europa.eu/eurostat/web/products-eurostat-news/-/EDN-20180601-1?inheritRedirect=true>
- Farrington, D.; Loeber, R. & Howell, J. (2017). Increasing the Minimum Age for Adult Court, *Criminology & Public Policy*, 16(1), 83–92.
- Freitas, R.; Mendes, M.F.; Maciel A. (2017). Tem mais de 35 anos e tem apenas um filho? Se reside no Sul da Europa, saiba que probabilidade tem de não ter um segundo filho, *Population News, Trends and Attitudes*, nº3, October, pp. 1-2.
- Galland, O. (2011). *Sociologie de la Jeunesse*. 5ème éd., Paris: Armand Colin.
- Garland, D. (2001). *The Culture of Control. Crime and Social Order in Contemporary Society*. Chicago: The University of Chicago Press.
- Goldson, B. & Muncie, J. (Eds.) (2015). *Youth Justice and Crime*. London: SAGE.
- Goldstein, B. (2012). “Crossover Youth”. The intersection of Child Welfare & Juvenile Justice. Juvenile Justice Exchange.
- HLfPR- Howard League for Penal Reform (2016). Ending the criminalisation of children in residential care, Briefing One, London: HLfPR.
- Kilkelly, U. (2011). *Measures of Deprivation of Liberty for young offenders: how to enrich International Standards in Juvenile Justice and promote alternatives to detention in Europe?* Brussels: International Juvenile Justice Observatory.
- Laub, J. & Sampson, R.J. (2006). *Shared Beginnings: Delinquent Boys to Age 70*, Cambridge, MA: Harvard University Press.
- Loeber, Rolf; Farrington, David & Petechuk, David (2013), *From Juvenile Delinquency to Young Adult Offending*. Washington DC: US National Institute of Justice.
- Luhmann, N. (2004). Law As a Social System. Trans.: K.A. Ziegert. Ed.: Kastner, F.; Nobles, R.; Schiff, D. & Ziegert, R., Oxford University Press.
- Maroney, T. (2011). *Emotional Regulation and Judicial Behavior*. California Law Review, Vol. 99, p.1481,

- Vanderbilt Public Law Research Paper, No. 11-16.
- Maroney, T. (2009). *The False Promise of Adolescent Brain Science in Juvenile Justice*, 85 NOTRE DAME L. REV. 89.
- Matos, M.G., Camacho, I., Reis, M., Costa, D., Galvão, D., & Adventure Social Team (2016). Worries, coping strategies and well-being in adolescence: highlights from HBSC study in Portugal. *Vulnerable Children and Youth Studies*, 1-7. <http://dx.doi.org/10.1080/17450128.2016.1220655>
- Matos, M.G., & Equipa Aventura Social. (2000-2014). *Aventura Social & Saúde, A saúde dos adolescentes portugueses - Relatórios Nacionais do Estudo HBSC 2000, 2002, 2006, 2010, 2014* [Social Adventure & Health: Portuguese Adolescents's Health - Final report from HBSC 2000, 2002, 20.
- McFarlane, K. (2017). Care-criminalisation: The involvement of children in out-of-home care in the New South Wales criminal justice system, *Australian & New Zealand Journal of Criminology*, 1-22.
- Meysen T & Kelly L. (2018). Child protection systems between professional cooperation and trustful relationships: A comparison of professional practical and ethical dilemmas in England/Wales, Germany, Portugal, and Slovenia, *Child & Family Social Work*, 222-229.
- Moore, M. (2013). *Save money, protect society and realise youth potential. Improving Youth Justice systems during a time of economic crisis*. Brussels: International Juvenile Justice Observatory.
- Noble, K.G. (2017). "Poverty and the adolescent brain". In: Balvin, N. & Banati, P. (Eds). *The Adolescent Brain: A second window of opportunity - A compendium*, Florence: UNICEF Office of Research - Innocenti, Florence, pp 49-53.
- Noble, K.G.; Houston, S.M.; Brito, N.H.; Bartsch, H.; Kan, E.; Kuperman, J.M. & Sowell, E.R. (2015). Family income, parental education and brain structure in children and adolescent, *Nature Neuroscience*, 18(5), 773-778.
- Pappámikail, L. (2010). Juventude(s), autonomia e Sociologia, *Sociologia*, Vol. XX, 395-410.
- Pedroso, J. & Branco., P. (2010). Law is not Enough! From Legal Aid to a Network of Legal Services An overview of the system of access to family and children law and justice in Portugal, *Oficinas do CES*, nº 342, CES Universidade de Coimbra.
- Perry, B.D. (2004). *Maltreated Children: Experience, Brain Development, and the Next Generation*, New York: W.W. Norton.
- Ponte, C.; Simões, J.A.; Batista, S.; Castro, T.S & Jorge, A. (2018). "Educando entre ecrãs". In ed. Martins, C. & Ponte, C. (Eds.), *Boom digital? Crianças (3 a 8 anos) e ecrãs*, Ponte, Lisboa: ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação, pp. 35-46.
- Ponte, C. (2012). Em família com a internet? Acessos e usos dos media digitais em famílias portuguesas, *Educação On-line*, 11, 1-29.
- PORDATA (2018). *Indicadores sobre População em Portugal*, PORDATA, Fundação Francisco Manuel dos Santos. Available at: <https://www.pordata.pt/Portugal>
- Pruin, I. (2011). *The Evaluation of the Implementation of International Standards in European Juvenile Justice Systems*. IJJO Green Paper on Child Friendly Justice. - Public Administration Section Brussels, Belgium: International Juvenile Justice Observatory (IJJO) and the European Juvenile Justice Observatory (EJJO).
- Pruin, I. & Dünkler, F. (2015). *Better in Europe? European responses to young adult offending*, London: Barrow Cadbury Trust.
- Qvortrup, J. (2014) "Sociology: Societal Structure, Development of Childhood and the Well-Being of Children". In Ben-Arieh, A; Casas, f.; Frønes, I. & Korbin, J.E. (Eds.). *Handbook of Child Well-Being. Theories, Methods and Policies in Global Perspective*, Springer: Dordrecht, Volume 2, pp. 663-707.

- Rijo, D. (2015): “PAIPA-Programa de Avaliação e Intervenção Psicoterapêutica no âmbito da Justiça Juvenil”. In: Massena, A.; Gago, L.; Perquilhas, M. & Guerra, P. (Eds.). *Intervenção Tutelar Educativa*, Lisboa: Centro de Estudos Judiciários, Ministério da Justiça, pp. 689-701.
- Richards, K. (2011). *What makes juvenile offenders different from adult offenders?* Trends & issues in crime and criminal justice. Canberra: Australian Institute of Criminology.
- Roché, S. (2004). *Sociologie Politique de l'insécurité*, Paris: PUF.
- Rodrigues, A. & Fonseca, A.D. (2010). Portugal. In Dünkel, F.; Grzywa, J.; Horsfield, P. & Pruin, I. (Eds.). *Juvenile Justice Systems in Europe. Current Situation and Reform Developments* (pp. 1027-1076), Vol. 2, Mönchengladbach: Forum Verlag Godesberg GmbH.
- Santos, B. de S. (Coordenação científica), Gomes, C. (Coordenação executiva); Fernando, P.; Portugal, S.; Soares, C.; Trincão, C.; Sousa, F.; Almeida, J. & J. Reis (2010). *Entre a Lei e a Prática. Subsídios para uma Reforma da Lei Tutelar Educativa*. Coimbra: Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, Centro de Estudos Sociais da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.
- Sarmento, M.J. (2004). “Gerações e alteridade: interrogações a partir da Sociologia da Infância”, comunicação apresentada no *V Congresso Português de Sociologia*, Braga: Universidade do Minho, 12-15 de Maio.
- Sarmento, M.J.; Fernandes, F. & Trevisan, G. (2014). The Economic Crisis in Portugal and Children's Rights to Non-Discrimination, *Teacher Education- Research Works*, Vilnius, 38-54.
- Salvan, N. (2018). “The Challenges of Child Protection on the Darknet”. Paper presented at the *World Congress Justice for Children, Strengthening Justice Systems for Children, Challenges including disengagement from violent extremist*, Paris: UNESCO House, 29th of May.
- Seidman, & Keshavan, M.S. (2015). *Social Neuroscience: Brain, Mind, and Society*, Cambridge, MA: Harvard University Press, pp. 320–339.
- Steinberg, L. (2017). Adolescent brain science and juvenile justice policymaking, *Psychology, Public Policy, and Law*, 23(4), 410-420.
- Steinberg, L. (2013). *The Influence of Neuroscience on US Supreme Court Decisions About Adolescents' Criminal Culpability*, 14 NAT. REVIEWS NEUROSCIENCE 513, 518.
- Steinberg, L. (2012). *Should the Science of Adolescent Brain Development Inform Public Policy?*, 28 ISSUES SCI. & TECH. 67, 78 (2012).
- Steinberg, L. (2010). A behavioral scientist looks at the science of adolescent brain development. *Brain and Cognition*, 72, 160–164. Doi
- Shen, F. (2013). *Legislating Neuroscience: The Case of Juvenile Justice*, 46 Loy. L.A. L. Rev. 985.
- Valente Rosa, M.J. & Mendes, M.F. (2014). Os sentidos da fecundidade em Portugal. In INE (Ed.) *Inquérito à Fecundidade 2013*, Lisboa: INE, pp. 95-103.
- Viegas, J.M. & Costa, A. F. (Eds.) (1998). *Portugal: Que Modernidade?*, Oeiras: Celta Editora.
- Vieira, M.M.; Ferreira, V.S. & Rowland, J. (2015). Retrato da juventude em Portugal: traços e tendências nos censos de 2001 e 2011, *Revista de Estudos Demográficos*, 54, INE-Instituto Nacional de Estatística, pp. 5-25.
- Young, D.; Bilanin, J.; Ho, A. (2015). *Traversing Two Systems: An Assessment of Crossover Youth in Maryland*, Maryland, U.S. Department of Justice
- Wacquant, L. (2009). *Punishing the Poor: The Neoliberal Government of Social Insecurity*. Durham, NC: Duke University Press.
- Wright, E.; Spohn, R.; Chenane, J. & Juliano, N. (2017). The importance of interagency collaboration for crossover youth: A research note, *Youth Violence and Juvenile Justice*, 15(4), 481-491.